



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C M S R C	
PROC.: 433	0023
FLS.: 35	
AP	

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 433/2023**

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 01.639.869/0001-43, por meio da Pregoeira Oficial e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 25/2023, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que na data, horário e local abaixo assinalado, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objetivo a formalização de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de transmissão em tempo real (ao vivo) de áudio e vídeo (streaming) via internet (online), para rede social Youtube, das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, Audiências Públicas e demais eventos realizados na sede da Câmara Municipal**, pelo período de 12 (doze) meses (art. 15, Inc. II e IV e § 3º, Inc. I e II da Lei Federal nº 8.666/93), conforme as especificações e quantitativos descritos no Anexo I deste Edital, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

REGÊNCIA E REGIME

Regência:

Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações, Decreto Municipal nº 1.063/10, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 567/2009 e suas alterações.

Modalidade:

Pregão Presencial.

Tipo de Licitação:

Menor Preço

Regime de Execução:

Indireta.

Critério de Julgamento:

MENOR PREÇO POR LOTE

Prazo de vigência

12 (doze) meses, contado do dia útil posterior à data de sua publicação na Imprensa Oficial da Câmara Municipal (Diário Oficial dos Câmara Municipal - DOM ES.

Prazo de Validade da Proposta:

60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes.

Local de entrega dos Envelopes:

Protocolo Geral localizado na Sede da Câmara Municipal de São Roque do Canaã-ES, sita à Rua Lourenço Roldi, Nº 88 – São Roquinho – São Roque do Canaã-ES.

Prazo final para entrega dos Envelopes:

22/12/2023, até às 08h00min

Data/Hora/Local do Credenciamento:

22/12/2023, às 09h00min, no Plenário da Câmara Municipal de São Roque do Canaã-ES, sito à Rua Lourenço Roldi, Nº88 – São Roquinho – São Roque do Canaã-ES.

Data/Hora de Abertura da Sessão Pública.

22/12/2023, às 09h30min no mesmo local.

Ⓢ



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1. OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Constitui o objeto deste Edital definir as condições que disciplinarão a formalização de registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transmissão em tempo real (ao vivo) de áudio e vídeo (streaming) via internet (online), para rede social Youtube, das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, Audiências Públicas e demais eventos realizados na sede da Câmara Municipal**, pelo período de 12 (doze) meses, (Art. 15, Inc. II e IV e § 3º, Inc. I e II da Lei Federal nº 8.666/93), conforme elencados no Anexo I - Termo de Referência, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se ao Poder Público, a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou contratação direta por dispensa de licitação, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Em todo caso, deverá a Câmara Municipal justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições.

1.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas nos Anexos do presente Edital, podendo a Câmara Municipal promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

1.4. O fornecimento dos itens que lhe forem confiados deverão ser entregues fielmente e de acordo com as especificações, conforme documentos integrantes da Ata de Registro de Preços e rigorosa observância aos demais detalhes e Autorização de Fornecimento emanadas e/ou aprovadas pela Secretaria Municipal Requerente.

1.5. O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), Proposta Comercial e Formulário Especificações e Cotação de Preços (Anexo V) e Minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo X).

1.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.2.1. Informamos que os recursos orçamentários necessários para a futura aquisição encontram-se disponíveis conforme previsto na LOA para o exercício de 2023 nas seguintes dotações:

SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO

012001 – 33903900000 – 3390394200 – FICHA 14

1.2.3. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá à conta de dotações orçamentárias, próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1) Poderão participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2) Poderá participar do certame todos interessados que comprovarem através de documentação que:

- a) as atividades da empresa sejam pertinentes ao objeto desta licitação;
- b) preencham as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.3) Será vedada a participação de empresas na licitação quando:

- a) Sob regime de concordata ou falência ou sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C M S R C
PROC: 433 / 2023
FLS.: 76
DATA: 10/07/2023

- b) Que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
 - c) Estejam reunidos em consórcio;
 - d) Pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa que esteja participando desta licitação; e
 - e) Que não tenha sede no País.
- 2.4) As empresas proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

3.1) As empresas que desejarem usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações deverão apresentar no **momento do CREDENCIAMENTO** a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DAS MÉS E EPPs**, conforme modelo constante do **Anexo III**, e a **CERTIDÃO (SIMPLIFICADA) EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, comprovando sua situação de enquadramento, com data de emissão no ano vigente. Conforme o caso a licitante enquadrada no regime poderá ainda encaminhar o comprovante de adesão ao SIMPLES NACIONAL.

3.2) Em se tratando de Microempreendedor Individual o mesmo deverá apresentar no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, além da Declaração descrita no subitem 3.1, o **CERTIFICADO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, para aplicação da Lei Complementar 123/2006 e suas posteriores alterações.

4) DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

4.1) Nos Termos dos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014 c/c artigo 30 da Lei Municipal nº 567/2009 e suas alterações, as microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurada o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeitos de certidão negativa.

4.2) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Câmara Municipal convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.3) Os privilégios concedidos pela LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34, da Lei nº 11.488/07.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5) DOS ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.1) Decairá do direito de solicitar esclarecimentos e/ou impugnar os termos deste Edital perante a Câmara Municipal, a empresa proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

5.2) Os esclarecimentos e/ou impugnações poderão ser realizados via petição dirigida a Pregoeira Oficial, seja por forma eletrônica, pelo e-mail: contato@camarasrc.es.gov.br ou protocolizada no Protocolo Geral da Câmara Municipal de São Roque do Canaã-ES, sito à Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho - São Roque do Canaã-ES - CEP 29.665-000, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira das 07h30min às 16h30min.

5.2.1) A petição de impugnação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia de CPF ou RG, em se tratando de Pessoa Física ou CNPJ, em se tratando de Pessoa Jurídica, devendo informar o e-mail e o telefone para contato;
- b) Procuração por instrumento público ou particular (quando for o caso);
- c) Ato de criação (Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor), em se tratando de Pessoa Jurídica.

5.3) Caberá a Pregoeira Oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, e responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação ou prestar esclarecimentos, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da impugnação.

5.4) Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.5) Os esclarecimentos e/ou impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

5.6) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida que pode ser adotada pela Pregoeira Oficial, conforme o caso, e será justificada nos autos do processo licitatório.

5.7) A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.8) As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sítio oficial da Câmara Municipal e vincularão os participantes e a Câmara Municipal Municipal.

5.9) Não serão conhecidas as impugnações/esclarecimentos interpostos após os respectivos prazos legais.

5.10) A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte das empresas interessadas, das condições nele estabelecidas.

6) DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

6.1) A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e Anexos.

7) INFORMAÇÕES

7.1) As informações administrativas relativas à presente licitação poderão ser obtidas junto a Pregoeira Oficial, na Sala de licitações, localizada no segundo andar da sede da Câmara Municipal de São Roque do Canaã ES, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira das 07h30min às 16h30min, até o terceiro dia imediatamente anterior àquele marcado para a abertura do certame, ou ainda através do e-mail: contato@camarasrc.es.gov.br, ou telefone (27) 3729-1117.

8) DO CREDENCIAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C M S R C
PROC.: 433 0023
FLS.: 77
Ass.: [assinatura]

8.1) As licitantes deverão se apresentar para o credenciamento junto a Pregoeira e Equipe de Apoio, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, da seguinte forma:

a) tratando-se de representante legal (sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante), o Ato de criação da Pessoa Jurídica (Estatuto Social, Contrato Social - todas as suas alterações subsequentes, ou contrato consolidado - ou outro instrumento de registro comercial, registro na Junta Comercial), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora. No caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

b) Tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou procuração particular (original ou cópia autenticada), da qual constem poderes para representar a outorgante em licitações públicas, podendo para tanto formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a certames públicos, acompanhando do correspondente documento, dentre os indicados na **alínea "a"**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

d) **Documento de Credenciamento – Anexo II** (este documento credencia apenas para este pregão) ou procuração por instrumento público ou particular, conforme descrito na **letra "b"** deste subitem.

e) O representante legal, o procurador ou o credenciado, conforme o caso, deverão se identificar exibindo documento de identidade emitido por Órgão Público ou Órgão Fiscalizador de Profissão, que contenha foto.

f) Apresentação dos documentos elencados no item 03 e seus subitens para fins de comprovação de enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Lei Municipal nº 567/2009 e suas alterações.

8.1) A não entrega dos documentos elencados no item 03 e seus subitens no ato do CREDENCIAMENTO, fora dos envelopes de "Proposta" e "Habilitação", indicará que optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

8.1.1) O instrumento de credenciamento (Anexo II) ou procuração, bem como o Ato Constitutivo da Empresa (documento hábil para comprovação de outorga de poderes e da condição de dirigente da empresa), deverão ser entregues no horário estipulado no preâmbulo deste atual edital (credenciamento), fora do envelope, em mãos, a Pregoeira Oficial.

8.1.2) A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento, conforme descrito no subitem 8.1 letra "d", ou ausência de representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, ela não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão.

8.2) A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome da representada, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de um mesmo representante legal, preposto ou procurador para mais de uma empresa proponente.

8.2.1) Não será aceito um representante de determinada empresa que detenha cotas de outra empresa participando do mesmo certame.

8.3) A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira Oficial.

8.4) Além dos envelopes contendo a proposta e documentação para habilitação, as interessadas ou seus representantes apresentarão a Pregoeira Oficial, no ato do Credenciamento, **DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

HABILITAÇÃO, de acordo com o inciso VII, Artigo 4º da Lei Federal nº10.520/2002, conforme modelo (**Anexo IV**).

8.4.1) Na hipótese de ausência da declaração contida no item 8.4 a Pregoeira Oficial disponibilizará um modelo de declaração que será preenchido e assinado pelo representante da empresa proponente devidamente credenciado.

8.4.1.1) A empresa proponente que, através de seu representante, apresentar declaração falsa responderá pelos atos na esfera civil, penal e administrativa.

8.5) As decisões pertinentes ao CREDENCIAMENTO serão de competência da Pregoeira Oficial que as motivará em ata imediatamente após a abertura da sessão.

8.6) As decisões pertinentes ao CREDENCIAMENTO somente serão passíveis de recurso após a declaração do vencedor, nos termos do artigo 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº10.520/02, porém acolhido o recurso, este importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7) Os documentos referentes ao credenciamento passarão a compor o processo.

8.8) Todos os documentos exigidos neste item devem ser entregues a Pregoeira em original ou cópia devidamente autenticada em Cartório ou pela Pregoeira/membros da equipe de apoio.

8.9) As empresas que não se fizerem representar deverão enviar a declaração constante no subitem 8.4, o documento exigido no subitem 8.1 letra "a" e "c" e a documentação descrita no subitem 8.1 letra "f" (se for o caso), em envelope separado, devidamente assinada pelo sócio ou procurador da empresa, observando as situações descritas conforme subitens 8.1 letra "a" e "b".

9) DO RECEBIMENTO/ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1) Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, a Pregoeira, no endereço, data e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

9.1.1) Os envelopes 01 e 02 deverão ser entregues e **protocolizados até as 08h00min** no dia indicado no preâmbulo acima, no Protocolo geral da Câmara Municipal, situado no prédio-sede cujo endereço consta deste instrumento (preâmbulo), constando em sua parte externa, os dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAÃ - ES
ENVELOPE "A" – PROPOSTA COMERCIAL
A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/20XX
ABERTURA – XXhXXmin – DIA - XX/XX/2023
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAÃ - ES
ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/20XX
ABERTURA – XXhXXmin – DIA - XX/XX/2023
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C M S R C
PROC: 433 003
FLS: 78
DATA: 14

9.1.2) O licitante que não se fizer presente à Sessão pública no dia e horário marcado, mas enviar os envelopes, não será credenciado, participando da Sessão Pública, sem poder, no entanto, renovar proposta ou interpor recurso contra as decisões da Pregoeira, deverá enviar o **ENVELOPE C** incluindo a **DECLARAÇÃO** constante no **subitem 8.4**, o documento exigido no **subitem 8.1 letra "a" e "c"** e a documentação descrita **subitem 8.1 letra "f"** (se for o caso), da seguinte forma:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ENVELOPE "C" – DECLARAÇÕES/DOCUMENTOS
A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/20XX
ABERTURA – XXhXXmin – DIA - XX/XX/2023
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ Nº

9.1.3) A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item 9 deste Edital, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o registrado pelo Setor de Protocolo desta Prefeitura. A Câmara Municipal não se responsabilizará pelos documentos encaminhados via postal caso os mesmos não sejam entregues até o horário estipulado de protocolo dos envelopes.

9.1.4) Os envelopes só serão recebidos se constarem, em lugar visível, a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número do Pregão.

9.1.5) Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e excepcional, desde que seja aceito pela Pregoeira Oficial.

9.1.6) A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse da empresa licitante e os documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeira Oficial acompanhada da Equipe de Apoio e realizada de acordo com a legislação citada no preâmbulo, e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinado.

10) DO ENVELOPE "A" – PROPOSTA COMERCIAL

10.1) A proposta de preço deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

- ser elaborada em 1 (uma) via, impressa em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelos procuradores, juntando-se a procuração;
- indicar nome ou razão social da proponente, CNPJ, seu endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF), telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);
- constar o prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de entrega dos envelopes, observando o disposto no §3º, do Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/1993. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na "Proposta", o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- declarar ciência que as condições e o prazo para a prestação de serviços deverá ser **conforme o estabelecido no Anexo I – "Termo de Referência"**.
- apresentar Proposta Comercial, juntamente com a COTAÇÃO de PREÇOS, tendo como modelo o Anexo V em que constarão: **número do item, quantidade, unidade, especificação dos materiais de consumo, marca dos materiais ofertados (quando for o caso), valor unitário e total do lote/itens e valor total da Proposta**, em moeda corrente nacional, sem previsão inflacionária, observando as especificações do Anexo I – "Termo de Referência";



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e-1) cotações sem MARCA serão DESCLASSIFICADAS, quando for o caso.
- e-2) valor total da Proposta, expresso em dois algarismos após a vírgula e por extenso.
- e-3) valor unitário e total dos itens, expressos em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Pregão.
- e-4) especificações do objeto de forma clara e precisa, descrevendo detalhadamente as características dos materiais ofertados.
- f) ser cotada obrigatoriamente em Real (R\$), com até duas casas decimais após a vírgula;
- g) a cotação apresentada para efeito de julgamento será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear alteração;
- h) declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;**
- i) declarar expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos;**
- j) conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- k) não se admitirá proposta que apresente valor simbólico ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível.

OBS.1: Está disponibilizado na página www.camarasrc.es.gov.br, executável para download, que será utilizado para leitura e preenchimento da proposta.

OBS.2: O fornecedor deverá solicitar por e-mail o arquivo PCA (Proposta Comercial Automática), no endereço eletrônico: contato@camarasrc.es.gov.br, informando os dados da Empresa (Nome, Endereço Completo (Rua, Bairro, CEP, Cidade, Estado), CNPJ, e-mail e Telefone) e o número do processo em questão.

OBS.3: O arquivo PCA deverá ser salvo em CD-ROM (não regravável "CD-R") ou outra mídia, contendo os mesmos preços ofertados na proposta escrita e impressa entregue dentro do envelope PROPOSTA, para que possa ser migrada para o equipamento de informática da Comissão Permanente de Licitação.

OBS.4: Solicita-se que seja anexada a proposta de preços a planilha de dados na forma do Anexo VI, devidamente preenchida, com os dados gerais para efeito de emissão de Nota de Empenho e confecção do respectivo Contrato, posterior pagamento, e demais atos necessários, sendo que a não apresentação da referida planilha não desclassificará a licitante.

10.2) Quando a proposta comercial apresentada pela empresa licitante for assinada por procurador, a licitante deve fazer constar no envelope "PROPOSTA COMERCIAL" o original da procuração por instrumento público, ou cópia autenticada em cartório ou pela Pregoeira Oficial.

10.2.1) Fica desobrigada de apresentar a procuração por instrumento público ou procuração particular dentro do envelope da proposta comercial (ENVELOPE "A"), caso a empresa proponente já tenha apresentado tal instrumento quando da fase de credenciamento (subitem 8.1 "b" do edital).

10.3) Caso os prazos de validade da proposta e do fornecimento do objeto não estejam expressamente indicados na proposta, fica estabelecido que estes prazos serão os estipulados neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

10.4) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

10.5) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C. M. S. R. C.
PROC: 433 / 2023
F.L.S.: 29
PP

10.6) Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

10.7) Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais ou entre parciais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo a Pregoeira Oficial proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

10.8) Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta comercial para esta licitação. E caso a licitante apresente mais de uma proposta, a Pregoeira considerará aquela que apresentar menor preço.

10.9) O valor ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, seja para mais ou para menos.

10.10) Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

10.10.1) Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim.

10.10.2) A falta do CNPJ, e/ou endereço completo poderá também ser preenchido pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".

10.11) A simples apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte das empresas proponentes, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição, destarte, os participantes deverão ter pleno conhecimento das condições do objeto da licitação.

11) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1) A análise das propostas pela Pregoeira Oficial visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

11.1.1) No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se as correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

11.1.2) Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

11.2) As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de **menor preço POR LOTE** e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

11.3) A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.4) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances determinados pela Pregoeira Oficial, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

11.4.1) Somente será(ao) aceito(s) **LANCE(S) VERBAL(IS)** que seja(m) inferior(es) ao valor da menor **PROPOSTA ESCRITA** e/ou do último **LANCE VERBAL** ofertado. Lances unitários acima dos valores orçados pela Câmara Municipal e serão aceitos pela Pregoeira Oficial.

11.5) A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.6) Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

11.7) A Pregoeira Oficial poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.8) Após a negociação, se houver, a Pregoeira Oficial examinará a aceitabilidade do **MENOR PREÇO POR LOTE** decidindo motivadamente a respeito.

11.8.1) O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Câmara Municipal.

11.9) Considerada aceitável a oferta de **MENOR PREÇO**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

11.10) Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

11.11) Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

12) DA HABILITAÇÃO

12.1) Após o encerramento da fase de lances verbais, com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á a abertura do **Envelope "B"**, para análise dos documentos de habilitação da(s) proponente(s) classificada(s).

12.1.1) Afim de facilitar o exame da documentação, solicita-se às licitantes que apresentem os documentos na ordem que estão listados neste Edital.

12.2) Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos **subitens 12.3 a 12.7**, desde que atendidos os requisitos específicos dos subitens 12.9 a 12.22.

12.3) Da Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou,

b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores; ou,

c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou,

d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado de Condição Microempreendedor Individual (MEI), que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/meimicroempreendedor-individual/ecmei>.

f) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento de identidade emitido por Órgão Público ou Órgão Fiscalizador de Profissão, que contenha foto.

12.3.1) Os documentos relacionados nas **alíneas "a" a "f" do item 12.3** não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou sejam autenticados em cartório ou previamente ao certame pela Pregoeira Oficial ou membros da Equipe de Apoio.



C M S R C
PROC.: 433 0023
FLS.: 80
PP

12.4.) Da Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, se não constar o prazo de validade no próprio documento.

a.1) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no Envelope de Habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I) cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;

II) sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

b) Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis por Lei (**Comparativo 2022/2021**), contendo **Termo de Abertura e Encerramento, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade**, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme limites estabelecidos pela Lei nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, será exigido de acordo com o item 26 da NBC ITG 1000, aprovada pela Resolução do CFC nº 1.418/12.

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. (Favor verificar modelo da NBC ITG 1000).

b.2) Para as empresas não alcançadas pela Resolução do CFC nº 1.418/12, será exigido de acordo com o item 3.17 e 3.18 da NBC TG 1000, aprovada pela Resolução do CFC 1.255/09.

3.17. O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

(a) balanço patrimonial ao final do período;

(b) demonstração do resultado do período de divulgação;

(c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação.

A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;

(d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;

(e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;

(f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

3.18. Se as únicas alterações no patrimônio líquido durante os períodos para os quais as demonstrações contábeis são apresentadas derivarem do resultado, de distribuição de lucro, de correção de erros de períodos anteriores e de mudanças de políticas contábeis, a entidade pode apresentar uma única demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados no



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

lugar da demonstração do resultado abrangente e da demonstração das mutações do patrimônio líquido (ver o item 6.4).

b.3) Para as **Sociedades Anônimas**, será exigido conforme o disposto no Art. 176 da Lei 6.404/76:

Art. 176. (...)

I- balanço patrimonial;

II- demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III- demonstração do resultado do exercício;

IV- demonstração dos fluxos de caixa; e

V- se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.

§1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

§4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

b.4) Para as empresas que possuem Escrituração Contábil Digital, deverão apresentar recibo de entrega dos arquivos digitais, bem como a impressão: do livro digital, do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado e dos Termos de Abertura e Encerramento do livro digital. Acrescidos de todos os documentos exigidos nas letras b.1, b.2 e b.3. Caso apresente cópia a mesma deverá ser autenticada.

b.5) Para as empresas que não possuem Escrituração Contábil Digital, os documentos constantes acima na alínea "b", deverão conter o Termo de Autenticação expedido pela Junta Comercial.

b.6) As empresas constituídas no **ano de 2023** deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e Contador ou outro profissional equivalente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade Competente.

c) A comprovação da boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,0$), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

✓ **Índice de Liquidez Geral:**

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral

AC – Ativo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

PNC – Passivo não Circulante

✓ **Índice de Solvência Geral:**

$$ISG = \frac{AT}{(PC + PNC)}$$



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C. M. S. R. C.
PROC.: 433 1023
FLS.: 81
DATA: 10/10/2023

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral

AT – Ativo Total

PC – Passivo Circulante

PNC – Passivo não Circulante

✓ **Índice de Liquidez Corrente:**

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente

AC – Ativo Circulante

PC – Passivo Circulante

c.1) Sob pena de inabilitação, as fórmulas DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE APLICADAS em memorial, e deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (conforme **Anexo VII ou equivalente**).

c.2) A Pregoeira Oficial e sua equipe de apoio se reserva o direito de conferir e corrigir os cálculos.

c.3) As licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) para qualquer dos índices: Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) ou Liquidez Corrente (ILC), quando de sua habilitação, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§2º e 3º do artigo 31, da Lei Federal nº 8.666/93.

c.3.1) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerando o valor estimado para o período a ser contratado, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

c.4) A comprovação dos Índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, bem como do patrimônio líquido, deverão se basear nas informações constantes nas demonstrações contábeis apresentadas.

d) As empresas enquadradas como MEI – Micro Empreendedor Individual estão dispensadas da Elaboração das Demonstrações Contábeis, tornando-as isentas da apresentação dos documentos exigidos nas alíneas **a, b (b.1, b.2, b.3, b.4, b.5, b.6) e c (c.1, c.1.1, c.2) e d, porém devem apresentar o CCMI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.**

12.5) Da Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que indique a situação regular e ativa da empresa;

b) Prova de regularidade perante Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante, abrangendo inclusive a inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social – CND/INSS;

c) Prova de situação regular perante o Fundo de garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27, alínea “a”, lei 8.036/90) através de apresentação do CRF - Certificado de regularidade de situação junto ao FGTS;

d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do licitante;


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estaduais, se obrigatória, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- g.1) A prova de inscrição de que trata a alínea "g)" poderá ser feita através da apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento ou outro documento equivalente que comprove a inscrição atualizada da proponente.

12.5.1) Se a empresa proponente estiver desabilitada, nos termos da lei, de possuir inscrição estadual, a mesma deixará de apresentar a Prova de inscrição de que trata a letra "f" do subitem 12.5 e deverá apresentar declaração atestando tal condição, ficando sujeita às sanções cabíveis, no caso de falsidade de sua declaração.

12.6) Regularidade Trabalhista

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão.

12.7) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As exigências quanto à qualificação técnica necessária seguem de modo expresse, sem prejuízo das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/1993. A empresa deverá apresentar:

12.7.1. No mínimo 01 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa proponente, comprovando que a mesma executa/executou serviços de características iguais ou semelhantes com o objeto a ser contratado, devidamente assinado e carimbado, preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

12.7.2. Da Declaração de Disponibilidade de Alvará de Localização e Funcionamento ou autorização de funcionamento equivalente.

12.7.2.1. Durante a fase de habilitação, deverá obrigatoriamente ser apresentada declaração pelo(s) licitante(s) de disponibilidade de Alvará de Localização e Funcionamento sede da empresa licitante ou autorização de funcionamento equivalente expedido pelo órgão estadual ou municipal competente, responsável pelo controle do comércio dos produtos que são exercidos pelas empresas proponentes interessadas, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que a empresa reúne condições de apresentá-lo no ato de assinatura de ata de registro de preços, tendo em vista o previsto no Acórdão nº 1394/2018 – Primeira Câmara do TCE/ES.

12.7.2.2. O referido Alvará somente será exigido do(s) vencedor(es) da licitação para fins de assinatura do Contrato, da ata ou outro documento equivalente.

12.7.2.3. Caso a licitante apresente o Alvará de Localização e Funcionamento ou autorização de funcionamento equivalente juntamente com os documentos de habilitação, não haverá a necessidade de apresentação da declaração exigida no item 12.7.2.

12.8) DECLARAÇÕES



CMSRC
PROC: 433/2023
PS: 82
AP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) **Declaração** que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Artigo 32, § 2º, Lei Federal nº 8.666/1993, **conforme Anexo IX;**

b) **Declaração** de “inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”, com fundamentação no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 c/c a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, **conforme Anexo VIII.**

12.9) A Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Equipada, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

12.9.1) Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Pregoeira, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de negativa.

12.10) A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira.

12.11) Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos **05 (cinco) dias úteis** inicialmente concedidos.

12.12) A não regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado a Pregoeira convocar os licitantes remanescente, na ordem de classificação, ou submeter o processo a Autoridade Competente para revogação.

12.13) O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

12.14) Não serão aceitas certidões positivas de débitos, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

12.15) A documentação exigida nos subitens do item 12 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.G.C./C.N.P.J., e C.C.M.).

12.16) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

b) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salientando-se que serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.17) A Pregoeira Oficial e sua Equipe de Apoio se reserva ao direito de realizar buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas neste edital.

12.18) A aceitação dos documentos obtidos via “internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade também por esse meio, pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

12.19) Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Câmara Municipal Pública, se outro não constar da Lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(noventa) dias corridos entre a data de sua expedição e a da abertura do certame, exceto aqueles que por sua natureza efetivamente não possuem vencimento.

12.20) Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por Tabelião de Notas ou por Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais ou cópias autenticadas por servidor público desta municipalidade ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei, exceto a proposta, contudo:

a) Na hipótese da apresentação de documentos originais estes serão anexados ao processo licitatório;

b) Para fins de cumprimento da Lei nº 13.726, de 09 de outubro de 2018, os documentos serão preferencialmente autenticados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão de abertura.

12.21) Os documentos exigidos para habilitação, constante o estabelecido no item 12 deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.

12.22) Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13) DA FASE RECURSAL

13.1) No final da sessão, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais empresas proponentes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarem a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.1) Caso seja concedido o prazo para a regularização da regularidade fiscal e trabalhista a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme previsto no item 12.9.1, o prazo para a apresentação das razões do recurso iniciará decorrido os prazos de regularização, sendo a Convocação da empresa Recorrente devidamente publicada na Imprensa Oficial da Câmara Municipal (DOM ES).

13.1.2) Os recursos deverão ser realizados via petição dirigida a Pregoeira Oficial, seja por forma eletrônica, pelo e-mail: contato@camarasrc.es.gov.br, ou protocolada no Protocolo Geral da Câmara Municipal de São Roque do Canaã, situada na Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho, São Roque do Canaã-ES, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira das 07h30min às 16h30min.

13.2) A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira Oficial à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.3) Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.4) Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

13.5) O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6) A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

13.7) Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações, localizado no edifício da Prefeitura da Câmara Municipal de São Roque do Canaã-ES, situado na Rua Lourenço Roldi, 88 - São Roquinho - São Roque do Canaã - CEP 29.665-000, São Roque do Canaã - ES, nos dias úteis no horário de 07h00min às 16h00min.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C M S R C	
PROC.:	433 4003
F.S.:	83
PP	

14) DA ADJUDICAÇÃO

14.1) Não havendo intenção de recurso contra a decisão final do Pregão, a Pregoeira Oficial adjudicará o objeto à(s) Licitante(s) Vencedora(s), assim entendida(s) aquela(s) que tiver(em) sua(s) proposta(s) aceita(s) e for(em) considerada(s) habilitada(s) ao final do certame.

14.2) Caso haja recurso contra a decisão final da licitação, sendo o recurso considerado improcedente pela Pregoeira Oficial, a Adjudicação será realizada pela Autoridade que for competente para realizar a homologação do Certame.

14.3) **Realizada a Adjudicação, o Resultado de Julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação.**

15) DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1) PRAZO PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA VIGÊNCIA.

15.1.1) As condições previstas no item 04 do Termo de Referência (**anexo I** do presente Edital).

15.2) USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.2.1) As condições previstas no Item 4.2 do Anexo I (Termo de Referência) constantes neste edital.

15.3) DA CONTRATAÇÃO

15.3.1) Após a homologação do certame, a empresa vencedora do objeto da licitação e a consequente celebração da Ata de Registro de Preços, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** será convocado para proceder com o fornecimento em que serão observadas as condições previstas neste edital e seus anexos.

15.3.2) Após a celebração da Ata de Registro de Preços, a empresa vencedora do objeto da licitação será convocada para assinatura da mesma (**conforme minuta do anexo X**), de acordo com a demanda da Câmara Municipal Municipal, em que serão observadas as condições previstas neste edital e seus anexos, após a homologação do resultado.

15.3.2.1) A Câmara Municipal convocará, por escrito, a adjudicatária para a assinatura do Contrato (**conforme minuta do anexo XI**), que deverá ser assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação da mesma para esse fim.

15.3.2.2) O prazo previsto no subitem anterior será prorrogado, por igual período, a critério da Câmara Municipal, desde que requerido e devidamente justificado pela adjudicatária.

15.3.3) É facultado ao **CONTRATANTE**, quando a empresa a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as empresas proponentes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independente das sanções previstas no Edital.

15.3) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem expressa autorização da Câmara Municipal.

16) DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1) O valor máximo estimado para a presente aquisição será proveniente dos valores unitários e totais apurados na pesquisa de mercado, resultante de um levantamento de preços realizado pelo Setor de Compras, sendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEGISLAÇÃO					
ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
01	80	Serviço Mensal	Serviços de transmissão em tempo real (ao vivo) de áudio e vídeo (streaming) via internet (online), para rede social Youtube, das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, Audiências Públicas e demais eventos realizados na sede da Câmara Municipal, pelo período de 12 (doze) meses; no quantitativo de 04 (quatro) sessões ordinárias mensais, com duração aproximada de 2h30min por sessão, com qualidade de imagem Full Hd e som, com equipe composta com no mínimo 01 (um) diretor de transmissão, 1 (um) cinegrafista, equipamentos com no mínimo 04 (quatro) câmeras Full HD, Mesa de corte de vídeo, software Vmix Call ou LiveStream Studio; sessão de corte da fala de cada Vereador/convidado (tribuna livre)	RS 1.535,00	RS 122.800,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO EQUIVALE A: CENTO E VINTE E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS.					RS 122.800,00

Obs. As quantidades que deverão ser consideradas para a elaboração das propostas, são as quantidades máximas da planilha acima.

17) DA FISCALIZAÇÃO

17.1) As condições previstas no Termo de Referência (**anexo I do presente Edital**) no item 10, além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

18) DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

18.1) As condições previstas no Termo de Referência (**anexo I do presente Edital**) no Item 05 além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

19) DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA ALÉM DE OUTRAS

19.1) As condições previstas no Termo de Referência (**anexo I do presente Edital**) em seu item 07, além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

20) DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

20.1) As condições previstas no Termo de Referência (**anexo I do presente Edital**) em seu item 08, além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

21) DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO



C M S R C	
PROC.:	433 5023
FR.:	24
	AP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

21.1) As condições previstas no Termo de Referência (**anexo I** do presente Edital) em seu item 11, além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

22) DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

22.1) As condições previstas na minuta da Ata de Registro de Preços (**anexo X do presente Edital**) na Cláusula Décima Segunda além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

23) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

23.1) As condições previstas no Termo de Referência (**anexo I** do presente Edital) em seu item 14, além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

24) DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

24.1) A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, ficando ressalvada a impossibilidade de alteração dos preços.

24.2) O(s) preço(s) registrado(s) não poderá(o) ser revisto(s). Caberá aA Câmara MUNICIPAL promover as necessárias negociações junto ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, na forma prevista na ata de registro de preços.

25) DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1) Fica assegurado a Câmara Municipal de SÃO ROQUE DO CANAÃ -ES o direito de, no interesse da Câmara Municipal, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

25.2) A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

25.3) Da sessão pública do Pregão será lavrada ata.

25.4) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira Oficial.

25.5) Esta licitação não implica proposta de assinatura de contrato administrativo por parte da Câmara Municipal de SÃO ROQUE DO CANAÃ, por se tratar de ato de conveniência e oportunidade. Até a entrega da Nota de Empenho ou da autorização de serviços, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se A Câmara Municipal de SÃO ROQUE DO CANAÃ tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

25.6) Não serão conhecidos os pedidos de impugnações ou recursos, vencidos os respectivos prazos legais.

25.7) As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e de quaisquer documentos relativos a esta licitação, onde Câmara Municipal de SÃO ROQUE DO CANAÃ -ES não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, inclusive nenhuma indenização será devida às licitantes por esse fim;

25.8) As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

25.9) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura deste Câmara Municipal.

25.10) As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometer a segurança da futura contratação.

25.11) É facultado a Pregoeira Oficial ou a autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, na forma do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Acórdão 966/2022 - Relator Ministro Benjamin Zymler (Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Juntada. Princípio da isonomia. É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes.).

25.12) Os envelopes de habilitação das empresas classificadas, e que não vencerem o certame, serão devolvidos pela Pregoeira Oficial após a assinatura da respectiva ata originada do certame.

25.13) A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

25.14) Fica ciente de que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos (Termo de Referência, Minuta do contrato e demais Anexos); devendo ter pleno conhecimento das suas disposições, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento da contratação;

25.15) Cópias de documentos não inclusos neste edital e que as empresas interessadas julguem necessários, se disposto pela Câmara Municipal de SÃO ROQUE DO CANAÃ, serão fornecidos mediante taxa de expediente/reprodução e disponibilização dos documentos, proporcional ao número de cópias, cujo pagamento, o adquirente deverá comprovar mediante apresentação de cópia do respectivo recibo do DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

25.16) A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

25.17) Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no DOU de 18/07/2002, e legislação pertinente constante do preâmbulo deste.

25.18) Se a licitante desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

25.19) Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

25.19) O resultado da presente licitação será divulgado no quadro de avisos da Câmara Municipal de SÃO ROQUE DO CANAÃ ES e na Imprensa Oficial Municipal "Diário Oficial dos Câmara Municipais do Espírito Santo – DOM/ES" (Lei 737/2014).

25.20) A proposta Comercial e todas as declarações devem ser apresentadas conforme anexos deste edital.

25.21) Declaração falsa prestada ou documento falso apresentado em atendimento às exigências editalícias, acarretará a EXCLUSÃO da empresa proponente deste certame, caracterizando o enquadramento de figuras penais, bem como as sanções previstas neste edital, e ainda nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002, independente da fase em que se encontrar o procedimento licitatório, inclusive para a assinatura do contrato.

25.21.1) Responderá criminal, civil e administrativamente a empresa proponente que apresentar quaisquer declarações ou documentos não autênticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C. M. S. R. C.
PROC.: 433 0028
FLS.: 85
DATA: 08/12/23

25.22) O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site www.camarasrc.es.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos gratuitamente na sala de licitações na Sede da Câmara Municipal de São Roque do Canaã-ES, sito à Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho - São Roque do Canaã-ES - CEP 29.665-000, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira das 07h:30min as 16h:30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.23) A Pregoeira julgadora do pleito foi designado nos termos do Decreto Municipal nº 6.456/2023, integrante do processo administrativo referente a esta licitação.

25.24) Todas as referências de tempo do edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.25) O foro competente para dirimir questões oriundas do presente Edital, será o da Comarca de Santa Teresa/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

26) CADERNO DE LICITAÇÃO

26.1) Fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Termo de Credenciamento;

Anexo III – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Modelo);

Anexo IV – Declaração de Ciência de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (cumprimento da Lei nº 10.520/2002) (Modelo);

Anexo V – Proposta Comercial e Formulário “Especificação e Cotação de Preços”;

Anexo VI – Planilha de Dados Complementares;

Anexo VII – Memorial Índices de Liquidez (Modelo);

Anexo VIII – Declaração (Lei nº 9.854/1999) (Modelo);

Anexo IX – Declaração de Fatos Impeditivos (Modelo);

Anexo X – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo XI – Minuta do Contrato.

26.2) No ato do recebimento do “Caderno de Licitação”, deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

São Roque do Canaã – ES, 08 de dezembro de 2023.



VALDIRENI SCALZER RADINS FONSCCECA

Pregoeira Oficial

Portaria nº 25/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 433/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transmissão em tempo real (ao vivo) de áudio e vídeo (streaming) via internet (online), para rede social Youtube, das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, Audiências Públicas e demais eventos realizados na sede da Câmara Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Termo de Referência, em atendimento as demandas da Câmara Municipal de São Roque do Canaã/ES.

2. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

2.1.1. Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Câmara Municipal convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. O ordenamento brasileiro, em sua Carta Magna (art. 37, inciso XXI), determinou a obrigatoriedade de licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras realizadas pela Câmara Municipal no exercício de suas funções. A Lei Federal nº 8666/93 e a Lei Federal 10.520/2002 estabelecem normas gerais sobre licitações e contratos.

2.1.2. Tendo em vista o disposto na referida legislação pertinente à matéria, e ainda o que recomenda o Decreto Municipal nº 1.063/2010, por se tratar de aquisição de serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, sugerimos a realização de procedimento licitatório na modalidade **Pregão, sob a forma Presencial**, visando o registro de preços e, apresentamos a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Câmara Municipal, para a contratação solicitada, diante de orçamento, considerando os preços praticados no mercado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução.

2.1.3. Priorizamos pela realização de licitação, na modalidade Pregão, para Registro de Preços, haja vista que a contratação solicitada se enquadra nas hipóteses da Lei Municipal nº 535/2009, visto a dificuldade de se definir o quantitativo ideal a ser contratado, e sendo possível surgirem necessidades de pedidos posteriores. Considerando a demanda de utilização desses serviços e ao mesmo tempo a necessidade de controle e racionalização do gasto público, o Registro de Preços se apresenta como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-os registrados para uma futura e eventual contratação conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários.

2.1.4. A presente contratação se amolda, ainda, ao previsto no do art. 4º, inciso I a IV da Lei Municipal nº 535/2009, pois os serviços serão prestados ao longo do período previsto, de forma parcelada e de acordo com a demanda necessária, variando conforme o quantitativo de veículos que passaram a compor a frota municipal.

2.1.5. Ademais, tendo em vista a impossibilidade de precisar o quantitativo a ser demandado pela Câmara Municipal, bem como a conveniência de que as prestações de serviços sejam feitas de forma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMSRC
PROC: 433 1023
FLS: 86
DATA: 10/10/23

parcelada, o Sistema de Registro de Preços se demonstra a opção mais viável ao procedimento licitatório.

2.1.6. Outro ponto que justifica a realização da aquisição por meio de Sistema de Registro de Preços – SRP, fundamenta-se no fato de que compras/contratações realizadas por este instrumento podem ser financeiramente mais vantajosas, pois se tem um ganho em escala, uma vez que o SRP agrupa a demanda desta unidade requisitante num só processo de compra. Isto, além de viabilizar possíveis preços finais de compra mais baixos, evita que vários processos licitatórios sejam criados pelas unidades requisitantes, reduzindo custos e despesas administrativas, trâmites processuais, dentre outros.

2.1.7. Os quantitativos estimados e previstos nesse Termo de Referência levaram em consideração os seguintes aspectos: número de veículos que possui a frota da Câmara Municipal de São Roque do Canaã- Es.

2.1.8. Destarte, o presente Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para elaboração do ato convocatório e a formalização do Processo Administrativo de Licitação. No Termo de Referência, o solicitante apresenta sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas municipais. O atendimento aos requisitos estabelecidos no termo de Referência evitará equívocos nas compras e contratações e é indispensável para a efetiva validação do processo.

2.2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.2.1. O serviço de transmissão de transmissão em tempo real (ao vivo) de áudio e vídeo (streaming) via internet (online), para rede social Youtube, das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, Audiências Públicas e demais eventos, tem por objetivo proporcionar a toda população da Câmara Municipal maior transparência e seriedade, possibilitando o acompanhamento dos Municípios a todos os trabalhos do Legislativo realizados na Câmara Municipal de São Roque, visto que muitas pessoas terão a oportunidade de acompanhar os trabalhos desta Casa de Leis de suas próprias residências.

2.2.2. A contratação do serviço busca viabilizar a continuidade da realização das transmissões ao vivo, pelas redes sociais, das sessões realizadas pela Câmara Municipal de São Roque do Canaã.

2.2.3. Vale ressaltar, que a quantidade solicitada se justifica com base na média das sessões realizadas nos últimos 03 anos.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços de filmagem e transmissão das sessões ordinárias da Câmara Municipal de São Roque do Canaã, no quantitativo de 04 (quatro) sessões ordinárias mensais, via internet (*serviço de streaming*), para rede social Youtube, com duração aproximada de 2h30min por sessão, com qualidade de imagem Full Hd e som, com equipe composta com no mínimo 01 (um) diretor de transmissão, equipamentos com o mínimo de 02 (duas) câmeras Full HD, Mesa de corte de vídeo, software Vmix Call ou LiveStream Studio.

3.2. Os serviços de filmagem e transmissão ao vivo das sessões ordinárias Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas e demais eventos realizados pela Câmara Municipal, serão comunicados com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento.

3.2.1. A prestação de serviços deverá ser efetuada conforme as necessidades da Câmara Municipal. A quantidade e a periodicidade poderão variar para mais ou para menos de acordo com a necessidade, após a autorização do Responsável.

4. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.1. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.1. As obrigações decorrentes do certame licitatório serão formalizadas através da assinatura da Ata de Registro de Preços da qual fará parte, independente de transcrição, o edital e todos os seus anexos, especialmente o Termo de Referência e a proposta da empresa vencedora.

4.1.2. Em conformidade com o Artigo 3º, inciso II da Lei Municipal nº 535/2009, a Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo, obrigacional, que representa o compromisso a ser firmado entre a Câmara Municipal e a empresa adjudicatária do certame.

4.1.3. Homologado o julgamento, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação, convocará por escrito a adjudicatária para a assinatura da Ata de Registro de Preços, que **deverá ser assinada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação da mesma para esse fim**, a qual será publicada na Imprensa Oficial Municipal e terá efeito de compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas.

4.1.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela(s) adjudicatária(s) e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal.

4.1.5. Se a adjudicatária se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito e aceita pela Câmara Municipal, esta, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das empresas, respeitado a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, declarar o respectivo empresa vencedora, celebrando com ele o compromisso representado pela assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.1.6. Durante o prazo de validade da ata, a contratação com os prestadores registrados, após indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de prestação de serviços ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo a empresa vencedora ser convocada para assinatura ou retirada do instrumento, que deverá ser publicado em resumo na Imprensa Oficial da Câmara Municipal.

4.1.7. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se ao Poder Público, a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou contratação direta por dispensa de licitação, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Em todo caso, deverá a Câmara Municipal justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições.

4.1.8. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas nos Anexos do presente Edital, podendo a Câmara Municipal promover a contratação em unidades de acordo com suas necessidades.

4.1.9. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Câmara Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão gerenciador.

4.1.10. Caberá a empresa vencedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que a prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.11. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item 4.1.9 não poderão exceder, no total, ao quantitativo de 100% (cem por cento) registrado na Ata de Registros de Preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMSRC
PROC: 433/2023
FLS: 87
DATA: 10/08/2023

4.1.12. A prestação de serviços que lhe forem confiados deverá ser executada fielmente e de acordo com as especificações, conforme documentos integrantes da contratação e rigorosa observância aos demais detalhes e Autorização para a Prestação de Serviços emanada e/ou aprovada pela Câmara Municipal, obrigando-se a empresa vencedora a substituir, as expensas, aqueles que vierem a ser recusados.

4.1.13. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pela empresa vencedora, sem expressa anuência da Câmara Municipal.

4.1.14.

5. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados do dia posterior à data de sua publicação na Imprensa Oficial da Câmara Municipal, qual seja o Diário Oficial dos Câmaras Municipais do Estado do Espírito Santo – DOM/ES.

5.2. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.2.1 O período de vigência será a partir da formalização da contratação (assinatura do contrato), com duração de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termos Aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, observados os seguintes requisitos:

- Se os serviços foram prestados regularmente;
- Se a Câmara Municipal mantém o interesse na realização do serviço;
- Se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Câmara Municipal; e
- A manifestação de interesse expressa da CONTRATADA na prorrogação do serviço.

5.2.2 A realização contínua dos serviços representa um suporte viável, econômico e eficaz para a Câmara Municipal, além de contribuir para o funcionamento das atividades finalísticas da Câmara Municipal, cuja interrupção poderia comprometer o efetivo trabalho da Câmara Municipal.

5.3. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1. O prazo de início dos serviços solicitados dar-se-á em no máximo 10 (dez) dias, contados do recebimento da Autorização para a prestação de serviços.

5.3.2. A empresa vencedora deverá fornecer os serviços em estrita conformidade com disposições e especificações exigidas, de acordo com este Termo de Referência.

6. DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O valor máximo estimado para a presente contratação será proveniente dos valores unitários e totais apurados na pesquisa de mercado, resultante de um levantamento de preços a ser realizado pelo Setor de Compras.

6.2. Informamos que os recursos orçamentários necessários para a futura aquisição se encontram disponíveis conforme previsto na LOA para o exercício de 2024 nas seguintes dotações:

6.3. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO

6.4. 012001 – 33903900000 – 3390394200 – FICHA 14

6.5. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá à conta de dotações orçamentárias, próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA VENCEDORA

- 7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da empresa vencedora:
- 7.1.1. Cumprir fielmente o objeto contratado, os compromissos avençados, de forma que a prestação de serviços seja efetuada com pontualidade e eficiência, sem interrupções, bem como seja feita com esmero e perfeição e devendo ainda solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
 - 7.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - 7.1.3. Atender com prontidão as reclamações por parte da Câmara Municipal, objeto da presente prestação de serviços;
 - 7.1.4. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pela Câmara Municipal que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
 - 7.1.5. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal;
 - 7.1.6. Trocar às suas expensas, todos os produtos/prestação de serviços comprovadamente fornecidos/prestados de forma inadequada, a critério da fiscalização da Câmara Municipal;
 - 7.1.7. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
 - 7.1.8. Dispor de equipamento, material, peças e pessoal especializado no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto adquirido, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;
 - 7.1.9. Prezar pela prestação dos serviços, executando-os com qualidade, dentro das exigências estabelecidas pela legislação vigente;
 - 7.1.10. Responsabilizar-se pelos danos que causar a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a prestação de serviços;
 - 7.1.11. Permitir que a prestação de serviços seja fiscalizada pelo representante da Câmara Municipal no ato da prestação de serviços;
 - 7.1.12. A inadimplência da empresa vencedora, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Câmara Municipal ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento;
 - 7.1.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a da Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - 7.1.14. A Câmara Municipal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
 - 7.1.15. Constatado dano a bens da Câmara Municipal ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a empresa vencedora, de pronto deverá repará-los, e se assim não o fizer, a Câmara Municipal lançará mão dos créditos em seu nome, para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
 - 7.1.16. A Câmara Municipal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
 - 7.1.17. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Câmara Municipal, ou de terceiros que estiverem nas dependências do Posto de Abastecimento, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos combustíveis automotivos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMSRC
PROC: 633 1223
FLS.: 88
DATA: 14

- 7.1.18. Solicitar a repactuação do contrato, salientando que a CÂMARA MUNICIPAL analisará quanto a sua pertinência ou não;
- 7.1.19. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de comercialização de combustíveis;
- 7.1.20. O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades adquiridas, acrescidas se necessário;
- 7.1.21. A prestação de serviços executada pela empresa vencedora deverá atender às especificações constantes neste Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Câmara Municipal:

- 8.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa vencedora, em conformidade com Autorização de Prestação de serviços, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento e os procedimentos burocráticos;
- 8.1.2. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da empresa vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 8.1.3. Notificar, formal e tempestivamente, a empresa vencedora sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º, inclusive sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.1.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 8.1.5. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Câmara Municipal, a prestação de serviços, estabelecendo se os mesmos obedecem às condições e especificações mínimas exigidas;
- 8.1.6. Comunicar a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na prestação de serviços e interromper imediatamente a prestação de serviços caso necessário.
- 8.1.7. A Câmara Municipal de São Roque do Canaã, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da empresa vencedora na presente prestação de serviços relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

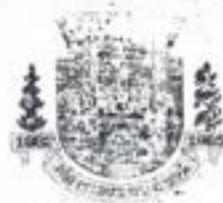
9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Termo de Referência serão observados, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1. A fiscalização de todas as fases da prestação de serviços será feita pela Câmara Municipal, por intermédio de um responsável designado gestor/fiscal, através de Portaria, indicado pela Câmara Municipal nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome da Câmara Municipal toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a empresa vencedora a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

10.1.1. O contrato de prestação de serviços terá como gestor/fiscal, a servidora RENATA RAQUEL BOSCHETTI, indicado por ato próprio, que deverá fiscalizar e acompanhar a execução da referida prestação de serviços, com poderes amplos e irrestritos para avaliar a referida prestação, procedendo com a verificação das especificações, bem como propor penalidades e analisar documentos.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal e não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.3. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa vencedora, a substituição da prestação de serviços julgada deficiente ou não-conforme com as especificações definidas, cabendo a empresa vencedora, providenciar a correção no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de prestação de serviços.

10.4. Caso a Secretária Municipal da Pasta requisitante não designe nenhum servidor para acompanhar a prestação de serviços e fiscalização, a mesma assumirá tal responsabilidade.

10.5. A Câmara Municipal, através do gestor/fiscal comunicará a empresa vencedora, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação de serviços, para imediata correção.

10.6. A presença da fiscalização da Câmara Municipal não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa vencedora.

10.7. O Gestor/Fiscal indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação de serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.8. A empresa vencedora é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

10.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal deverão ser solicitadas ao Gestor do Poder Legislativo, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.10. Nos termos do artigo 3º c/c artigo 39, inciso VIII, ambos da Lei nº 8.078/1990, que dispõe sobre o Código do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial.

11. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

11.1. O faturamento da prestação de serviços ocorrerá mensalmente, conforme a Autorização para a prestação de serviços e Nota de Empenho, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(is) de prestação de serviços, sem emendas ou rasuras, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relativa ao cumprimento do objeto contratado, considerando o número de rastreadores instalados e ativos, para cálculo do valor do serviço prestado, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.2. Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA** pela Tesouraria da Câmara Municipal, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, relativo aos serviços efetivamente prestados, conforme proposta vencedora apresentada durante o certame licitatório, no 5º (quinto) dia útil após o ateste dos serviços, mediante a apresentação do(s) documento(s) elencados no item 11.1, acompanhados da liquidação.

11.2.1. Para se efetivar o pagamento a Nota Fiscal deverá ser conferida e certificada pelo Fiscal do Contrato, designado pela Câmara Municipal, quando couber.

11.3. A Câmara Municipal, após a conferência e a certificação feita pelo responsável designado, qual seja o Fiscal do Contrato, quando for o caso, fará um **ATESTADO** de que os serviços foram executados de forma satisfatória.

11.4. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

11.5. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,067 \times ND}{100}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMSRC
PROC.: 433 2023
IS: 89
AP

ND = Número de dias em atraso

11.5.1. Incumbirá a empresa vencedora a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Câmara Municipal, juntando-se à respectiva discriminação da prestação de serviços efetuada, e o memorial de cálculo da fatura.

11.6. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a empresa vencedora para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

11.8. Serão retidos na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço e mercadoria, exceto se a empresa vencedora for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.

11.9. Fica a empresa vencedora obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

12. DA GARANTIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, a empresa vencedora, na condição de contratada, deverá, após a entrega dos bens locados, assegurar a substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou rendimento insatisfatório e incondizente com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, registradas em ata e contratadas, competindo-lhe os custos e as despesas pela substituição e efetiva entrega do(s) bem(ns) em perfeitas condições de uso, devendo a referida troca ou reparo ser efetuado em até 24 horas do fato constatado.

12.2. A Câmara Municipal, na condição de contratante, se reserva no direito de recusar produtos e ou bens/serviços que não atendem às especificações e demais condições constantes no presente Termo de Referência.

12.3. Como regra geral, a empresa vencedora e contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, a da Câmara Municipal poderá aplicar cominações à empresa vencedora, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão dos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13.2. A empresa vencedora que não cumprir com as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

13.2.1. **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a **MUNICIPALIDADE**;

13.2.2. **MULTA POR MORA** – a penalidade de multa moratória será aplicada no patamar de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global da contratação respectiva até o limite de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, que será calculada pela fórmula: $M = 0,0067 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M= valor da multa; C= valor da ARP e, D= número de dias em atraso, nos seguintes casos:

- Após 30 (trinta) dias de atraso na entrega e/ou execução, poderá ser considerada a inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

9



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a **EMPRESA VENCEDORA**;
- d) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **EMPRESA VENCEDORA** a **CÂMARA MUNICIPAL**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- e) A contratação, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas neste Termo de Referência, poderá ser rescindida unilateralmente, por ato formal da Câmara Municipal, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;
- f) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "14.2.3", "14.2.4" e "14.2.5" abaixo.

13.2.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a **CÂMARA MUNICIPAL** por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

13.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Câmara Municipal Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

13.2.5. IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10320/2002 pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas para a contratação, a empresa vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.3. Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no Art.109, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;

13.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Municipalidade, através do Chefe do Poder Executivo, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.6. O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no Art.110, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

13.7. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. As exigências quanto à qualificação técnica necessária seguem de modo expresse, sem prejuízo das disposições previstas na Lei nº 8.666/1993, devendo a empresa vencedora, apresentar:

a) No mínimo **01 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica**, ou mais, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa proponente, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

b). Da **Declaração de Disponibilidade de Alvará de Localização e Funcionamento ou autorização de funcionamento equivalente**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C M S R C
PROC: 433 12023
PS: 90
PP

b.1. Durante a fase de habilitação, deverá obrigatoriamente ser apresentada declaração pelo(s) licitante(s) de disponibilidade de Alvará de Localização e Funcionamento sede da empresa licitante ou autorização de funcionamento equivalente expedido pelo órgão estadual ou municipal competente, responsável pelo controle do comércio dos produtos que são exercidos pelas empresas proponentes interessadas, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que a empresa reúne condições de apresentá-lo no ato de assinatura de ata de registro de preços, tendo em vista o previsto no Acórdão nº 1394/2018 – Primeira Câmara do TCE/ES.

b.2. O referido Alvará somente será exigido do(s) vencedor(es) da licitação para fins de assinatura do Contrato, da ata ou outro documento equivalente.

b.3. Caso a licitante apresente o Alvará de Localização e Funcionamento ou autorização de funcionamento equivalente juntamente com os documentos de habilitação, não haverá a necessidade de apresentação da declaração exigida no item 12.7.2.

15. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. **Responsável pela elaboração:** Ana Paula Merlo do Nascimento

15.2. **Gestor da Unidade Requisitante:** João Carlos Valadão

São Roque do Canaã/ES, 30 de novembro de 2023.

ANA PAULA MERLO DO NASCIMENTO
Diretora Geral

JOÃO CARLOS VALADÃO
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Serviços de transmissão em tempo real (ao vivo) de áudio e vídeo (streaming) via internet (online), para rede social Youtube, das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, Audiências Públicas e demais eventos realizados na sede da Câmara Municipal, pelo período de 12 (doze) meses; no quantitativo de 04 (quatro) sessões ordinárias mensais, com duração aproximada de 2h30min por sessão, com qualidade de imagem Full Hd e som, com equipe composta com no mínimo 01 (um) diretor de transmissão, 1 (um) cinegrafista, equipamentos com no mínimo 04 (quatro) câmeras Full HD, Mesa de corte de vídeo, software Vmix Call ou LiveStream Studio; sessão de corte da fala de cada Vereador/convidado (tribuna livre)	80



C M S R C	
PROC:	433 0023
FLS:	91
Assinatura:	JP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 433/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

Assunto: Credencial de representação para o Pregão Presencial nº XXX/2023

Em de de 2023.

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios, o(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____ vem pela presente, informar a V.Sªs, que o(s) Sr.(s) _____, Carteira(s) de identidade nº(s) _____ é pessoa designada para acompanhar o a licitação, modalidade Pregão Presencial em epígrafe, podendo para tanto prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente,

Nome da empresa

Nome:

CI n.º:

CPF n.º:

Cargo:

Obs.: Este documento deverá ser apresentado ao (à) Pregoeira (a) em mãos, fora do envelope na etapa de Credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 433/2023

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO)**

A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, **DECLARA** sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da Empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Equiparada), conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º do referido artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da citada Lei, bem como o previsto na Lei Municipal nº 567/2009 e suas alterações.

Em de de 2023.

Local e data.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)
RG nº _____

**Obs.: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue em mãos ao
(à) Pregoeira (a) no ato do credenciamento.**



C M S R C	
PROC:	433/2023
FLS:	92
[Signature]	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 433/2023**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(cumprimento da Lei nº 10.520/2002)**

A

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

Em de de 2023.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, participante da licitação modalidade **Pregão Presencial nº XX/20XX** por seu representante legal, **DECLARA**, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referência. Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

Atenciosamente,

Nome da empresa

Nome:

CI n.º:

CPF n.º

Cargo:

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado, deve ser apresentada fora dos envelopes, juntamente com a carta de credenciamento.

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 433/2023

PROPOSTA COMERCIAL E FORMULÁRIO
“ESPECIFICAÇÃO E COTAÇÃO DE PREÇOS”

A empresa _____, estabelecida na _____, nº _____,
Bairro _____, Câmara Municipal de _____, Estado _____ CEP: _____, inscrita
no CNPJ sob nº _____, telefone: (27) _____ e endereço eletrônico (e-mail)
_____, propõe a **prestação de serviços de transmissão em tempo real (ao vivo) de áudio e
vídeo (streaming) via internet (online), para rede social Youtube, das sessões plenárias
ordinárias e extraordinárias, Audiências Públicas e demais eventos realizados na sede da
Câmara Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo as especificações, quantidades e
demais condições constantes neste Termo de Referência (Anexo I) e formulário de cotação abaixo.**

Propõe o fornecimento objeto da licitação, declarando que o prazo de validade desta proposta é de ____
(_____) dias corridos a partir da data de entrega dos envelopes, observando o disposto no
§3º, do Art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

Temos ciência que as condições e o prazo para a prestação de serviços deverá ser **conforme o
estabelecido no do Anexo I – “Termo de Referência”.**

Declaramos que no valor unitário e total dos itens, expressos em algarismos, neles incluídas todas as
despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento
do objeto a ser fornecido, sendo que a cotação apresentada para efeito de julgamento será de nossa
exclusiva responsabilidade, não cabendo o direito de pleitear alteração.

Declaramos expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao
cumprimento integral das obrigações decorrentes do certame e que aceitamos todas as exigências do
Edital e de seus Anexos, e apresentamos neste ato o FORMULÁRIO “ESPECIFICAÇÃO E
COTAÇÃO DE PREÇOS” abaixo:



CMSRC
PROC: 433 003
F.S.: 93
Ass: AP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LOTE ÚNICO					
ITEM	QUANT MAX.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	80	Serviço Mensal	Serviços de transmissão em tempo real (ao vivo) de áudio e vídeo (streaming) via internet (online), para rede social Youtube, das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, Audiências Públicas e demais eventos realizados na sede da Câmara Municipal, pelo período de 12 (doze) meses; no quantitativo de 04 (quatro) sessões ordinárias mensais, com duração aproximada de 2h30min por sessão, com qualidade de imagem Full Hd e som, com equipe composta com no mínimo 01 (um) diretor de transmissão, 1 (um) cinegrafista, equipamentos com no mínimo 04 (quatro) câmeras Full HD, Mesa de corte de vídeo, software Vmix Call ou LiveStream Studio; sessão de corte da fala de cada Vereador/convidado (tribuna livre)	R\$ XXXX	R\$ XXXX
VALOR TOTAL PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO EQUIVALE A: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					R\$ XXXX

Em de de 2023.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

RG nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 433/2023

PLANILHA DE DADOS COMPLEMENTARES

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	Nº
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	TEL: ()
EMAIL:	
OPTANTE SIMPLES: () SIM () NÃO	
DADOS BANCÁRIOS:	
BANCO:	
AGÊNCIA Nº:	CONTA Nº:
REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO E/OU INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO.	
CPF:	IDENTIDADE:
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:
DOMICILIO:	
CARGO:	

Em de de 2023.

Nome da empresa

Nome:

CI n.º:

CPF n.º



C.M.S.R.C	
PROC:	633 6028
MS:	94
AP	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 433/2023

MEMORIAL
ÍNDICES DE LIQUIDEZ

LEGENDAS:

- LG - Liquidez Geral
- SG - Solvência Geral
- LC - Liquidez Corrente
- AC - Ativo Circulante
- RLP - Realizável a Longo Prazo
- AT - Ativo Total
- PC - Passivo Circulante
- ELP - Exigível a Longo Prazo

Valores (em R\$) extraídos do Balanço Patrimonial - Exercício

AC =

RLP =

AT =

PC =

ELP =

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = \frac{\dots + \dots}{\dots + \dots} = \dots = \dots$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP} = \frac{\dots}{\dots + \dots} = \dots = \dots$$

$$LC = \frac{AC}{PC} = \frac{\dots}{\dots} = \dots$$

LOCAL E DATA

Nome do contador
CI n.º: XXX CPF n.º XXX CRC XXXXX





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 433/2023

Declaração de que a empresa proponente não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

DECLARAÇÃO

AO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

..... inscrita no CNPJ
n.º....., por intermédio de seu representante legal o (a), Sr.(a)
..... portador(a), da Carteira de identidade n.º
....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
N.º 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei N.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos, encontrando-se assim em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que
se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Em de de 2023.

Nome da empresa

Nome:

Cí n.º:

CPF n.º

Cargo:

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



CMSRC
PROC: 433 002
RS: 95
AP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 433/2023

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

....., inscrita no
CNPJ, n.º....., por intermédio de seu representante legal o (a), Sr.(a)
..... portador(a), da Carteira de identidade n.º
....., **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de proponente
do processo licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº XXX/20XX, instaurado pelo
Poder Executivo Municipal de São Roque do Canaã-ES, que inexistem, até a presente data,
fatos supervenientes que impeçam sua habilitação no presente processo licitatório e que a nossa
empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal,
Estadual ou Municipal, nos termos do art. 32, §2º, da Lei 8.666/93, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Por expressar a verdade, é o que declaram sob as penalidades da Lei e para que possa produzir
os efeitos assinam a mesma.

Em de de 2023.

Nome da empresa

Nome:

CI n.º:

CPF n.º

Cargo:

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº .../2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 433/2023

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____ mil e vinte e xx, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o Nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____ - CEP _____ São Roque do Canaã - ES, neste ato denominada simplesmente CÂMARA MUNICIPAL, representado Sr. _____ RESOLVE registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) Nº _____, Inscrição Estadual Nº _____, com sede na _____, Bairro: _____, Câmara Municipal de _____, Estado de _____ - CEP Nº _____ - Telefone: (DDD) _____ doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, representada neste ato pelo(n) _____, portador(a) do RG _____ e CPF _____, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços nº xx/20XX, Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preço nº xx/20xx e Processo nº XXX/2023, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e no que couber da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, Lei Municipal nº 779/2016, Decreto Municipal nº 1.063/10, bem como a Lei Municipal nº 535/2002 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1) O objeto da presente ata é a **prestação de serviços de transmissão em tempo real (ao vivo) de áudio e vídeo (streaming) via internet (online), pela rede social Youtube, das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, Audiências Públicas e demais eventos realizados na sede da Câmara Municipal**, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Termo de Referência, tudo em conformidade com as especificações constantes no procedimento licitatório e todos os seus anexos, bem como a proposta comercial parte integrante desta Ata de Registro de Preços para todos os efeitos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia útil posterior à data de sua publicação na Imprensa Oficial da Câmara Municipal (Diário Oficial dos Câmara Municipal - DOM ES).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1) O valor a ser pago, pela aquisição dos produtos decorrentes da presente Ata será, o especificado no Anexo Único, pagáveis, mediante entrega nos termos previstos nesta Ata e a Ordem de Fornecimento, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

3.2) O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de RS _____ (_____) correspondente à descrição constante na planilha do Anexo Único.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C. M. S. R. C.
PROC.: 433 1023
F. S.: 96
AP

CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

4.1) A existência de preços registrados não obriga a Câmara MUNICIPAL a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se ao Poder Público, a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou contratação direta por dispensa de licitação, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93. Em todo caso, deverá a Câmara MUNICIPAL justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições, conforme previsto no artigo 15 da Lei Municipal nº 535/2009.

4.2) O direito de preferência poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Câmara MUNICIPAL, depois de realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS

5.1) A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, ficando ressalvada a impossibilidade de alteração dos preços.

5.2) O(s) preço(s) registrado(s) não poderá(o) ser revisto(s). Caberá a Câmara MUNICIPAL promover as necessárias negociações junto ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

5.3) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Câmara MUNICIPAL deverá: a) Convocar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; b) Frustrada a negociação, liberar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** do compromisso assumido.

5.4) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente justificado e comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Câmara MUNICIPAL poderá: a) Liberar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; b) convocar os demais proponentes visando igual oportunidade de negociação.

5.5) Não havendo êxito nas negociações, a Câmara MUNICIPAL revogará o lote único constante da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

6.1) Não poderá ser realizado o reequilíbrio econômico-financeiro aos preços registrados, cabendo este somente em caso de celebração de contrato administrativo proveniente deste termo de compromisso, desde que atendidos os requisitos exigidos na(s) respectiva(s) cláusula(s) contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1) As condições previstas expressamente no item 5 e seus subitens do Termo de Referência (anexo I do edital).

Obs: na ARP deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

8.1) As condições previstas expressamente no item 11 do Termo de Referência (anexo I do edital).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Obs: na ARP deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1) Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, sem expressa anuência da CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1) As condições previstas expressamente nos itens 07 e 08 do Termo de Referência (anexo I do edital).

Obs: na ARP deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1) As condições previstas expressamente no item 14 do Termo de Referência (anexo I do edital).

Obs: na ARP deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

12.1) A inexecução total ou parcial das obrigações desse compromisso ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2) A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Câmara MUNICIPAL obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1) O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses: I) pelo descumprimento das condições desse Compromisso de Fornecimento; II) não assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; III) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; IV) der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por quaisquer dos motivos elencados no Art. 78 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.666/93; V) tiver presentes razões de interesse público.

13.2) O cancelamento do registro de preços por parte da Câmara MUNICIPAL, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão motivada da autoridade competente do órgão gerenciador.

13.3) Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos COMPROMISSÁRIOS FORNECEDORES mediante o envio de correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

13.4) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial Municipal, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a contar do terceiro dia subsequente ao dia da última publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.S.R.C	
PROC:	433/2023
FIS:	97
	PP

13.5) Além do cancelamento do registro, nos casos de cometimento de infração pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, deverá ser aplicada sanção administrativa pelo órgão competente, observado o procedimento previsto na cláusula décima primeira.

13.6) O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

13.6.1) A solicitação, pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Câmara **MUNICIPAL**.

13.7) Ocorrendo uma das hipóteses previstas acima, não havendo outros **COMPROMISSÁRIOS FORNECEDORES** com preço registrado ou quando os que existirem não forem capazes de satisfazer as necessidades da Câmara **MUNICIPAL**, o gerenciador da Ata poderá convocar os demais **COMPROMISSÁRIOS FORNECEDORES** para assinatura da Ata, obedecida a ordem de classificação no certame.

13.7.1) Obtendo êxito nas negociações, que deverão ter como meta o preço anteriormente registrado e cancelado ou, no caso do inciso III do item 13.1, o preço reduzido praticado no mercado, a Câmara **MUNICIPAL** poderá convocar **COMPROMISSÁRIOS FORNECEDORES** remanescentes para assinatura da Ata.

13.8) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, assegurada a ampla defesa e o contraditório, através de decisão motivada, proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.9) Na hipótese de cancelamento de registro de algum **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, a Câmara **MUNICIPAL** fará o devido apostilamento ao processo que originou a presente Ata de Registro de Preços, e informará aos demais **COMPROMISSÁRIOS FORNECEDORES** a nova ordem do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

14.1) As condições previstas expressamente no item 10 do Termo de Referência (anexo I do edital)

Obs: na ARP deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1) Este compromisso fica vinculado ao termo do processo administrativo nº 433/2023 cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de São Roque do Canaã/ES, e ainda constituem parte integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos:

- Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;
- Lei Municipal nº 535/2009;
- Pregão Presencial nº 0XX/2023 e seus anexos; e
- Proposta final apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1) Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

17.1) O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** reconhece os direitos da Câmara MUNICIPAL, em caso rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1) O extrato do presente Compromisso de Fornecimento será encaminhado à publicação pela Câmara MUNICIPAL, em sua Imprensa Oficial (Lei Municipal nº 737/2014) a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data (Parágrafo Único do artigo 61 da Lei Federal nº 8666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1) Fica eleito o foro da Comarca de Santa Tereza, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata de registro de preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES ____ de ____ de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
PRESIDENTE

EMPRESA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:



C M S R C	
PROC:	433 / 2023
FLS:	98
AP	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/202x

OBS: NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONSTARÃO DESTE ANEXO TODOS OS ITENS QUE O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR EFETIVAMENTE GANHOU

4



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 433/2023

MINUTA DO CONTRATO Nº .../2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ E A EMPRESA CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (ME) 01.612.865/0001-71, sediado na Rua Lourenço Roldi, nº 88 - São Roquinho, São Roque do Canaã - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito XXXXXXXXXXXXX, XXXXX, XXXXXX, XXXXXXX, residente e domiciliado neste Câmara Municipal e de outro lado a Empresa, pessoa jurídica de direito privado de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, nº, Bairro, (Cidade), CEP:, e-mail:, telefone, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Senhor(a), portador(a) do CPF nº e da CI nº (Nacionalidade), (Estado Civil) (Profissão), domiciliado(a) e residente na, nº, Bairro, (Cidade), CEP:, tendo em vista o ato de homologação que consta no processo administrativo nº 433/2023, e sujeitando-se as partes contratante às disposições da Lei Federal nº 3.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº XXX/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de empresa especializada em prestação de serviços de rastreamento, monitoramento e telemetria de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção e suporte de rastreadores veiculares, sistemas para gerenciamento e integração com a plataforma de atendimento em regime de comodato, a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web para gestão da frota de veículos, bem como componentes, licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento, pelo período de 12 (doze) meses (Art. 15, Inc. II e IV e § 3º, Inc. I e II da Lei Federal nº 8.666/93), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. A discriminação detalhada do objeto encontra-se descrita no Anexo único deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C M S R C	
PROC:	433 2023
PS:	99
PP	

2.1. O presente contrato decorre da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, processada sob o nº XXX/2023.

2.2. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o PREGÃO PRESENCIAL, Nº XXX/2023, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 -O período de vigência será a partir da formalização da contratação (assinatura do contrato), com duração de XX (XXXX) dias corridos, **sendo assim findar-se-á em XX/XX/20XX**, o qual poderá ser prorrogado a único e exclusivo critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa exarada nos autos do processo que comprovem a efetiva necessidade e interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXX), conforme discriminado no **Anexo I** deste.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de Câmara Municipal, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste fornecimento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do **CONTRATANTE** para o exercício de xxxx, na classificação relacionada no **Anexo II** deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1) As previstas expressamente no item 11 do Termo de Referência (anexo I do edital).

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As previstas expressamente no item 05 do Termo de Referência (anexo I do edital).

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO

9.1. As previstas expressamente no item 03 e subitens do Termo de Referência (anexo I do edital).

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. As previstas expressamente no item 10 do Termo de Referência (anexo I do edital).

PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. As previstas expressamente no item 07 do Termo de Referência (anexo I do edital).

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. As previstas expressamente no item 08 do Termo de Referência (anexo I do edital).

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

13.1. A CONTRATADA obriga-se a promover o fornecimento, objeto do presente Contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do CONTRATANTE, obedecendo prazos e condições, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem a sem expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços de forma parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

16.1. Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

16.2.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal;

16.2.3. Judicial, nos termos da Legislação.

16.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.S.R.C	
PROC:	433 2023
P.S.:	000
	PP

16.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

16.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.7. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

16.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir o objeto do fornecimento das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1. Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.

17.1.1. É assegurada a **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

18.1. As previstas expressamente no item 14 do Termo de Referência (anexo I do edital).

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

19.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante toda a vigência contratual.

19.2. O contrato poderá ser revisto, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do ajuste nos termos do artigo 65, II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a recomposição será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços conforme for a variação de custos objeto da reapetuação.

CLAUSULA DÉCIMA NONA: DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

20.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLAUSULA VIGÉSIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo que a **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

22.1. Este contrato fica vinculado aos termos do (s) processo (s) administrativo (s) nº 433/2023 cuja



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

realização decorre da autorização do Chefe d Legislativo de São Roque do Canaã/ES, e ainda constituem parte integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos:

- a) Lei 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;
- b) Pregão Presencial nº 0XX/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

23.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

24.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar o extrato do presente contrato e encaminhá-lo à publicação na Imprensa Oficial da Câmara Municipal (Lei Municipal nº xxx) a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data (Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8666/93).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO FORO

25.1. É eleito o Foro da Comarca de Santa Teresinha/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

25.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Roque do Canaã – ES, de de 202x.

PRESIDENTE – CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C M S R C	
PROC:	433 0023
RS:	001
	AP

ANEXO I DO CONTRATO Nº XXX/2023

***OBS: NO CONTRATO, CONSTARÃO DESTE ANEXO O DEMONSTRATIVO DE CUSTOS
CONTENDO O LOTE ÚNICO QUE A CONTRATADA EFETIVAMENTE FOI SAGRADA
VENCEDORA NO CERTAME.***



